



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

ATA Nº 916 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Abrão Razuk, Paulo Tadeu Haendchen, Hamilton Carli, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Senhores membros deste Tribunal. Não havendo nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi lido, prolatado e assinado o acórdão de número 814. Passou-se, então, aos julgamentos da matéria contenciosa: 1) Processo nº 11/89 - Classe VII - Requerimento formulado pelo Sr. Laurindo Correia de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Costa Rica - Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes - Decisão: "À unanimidade, adotando como razões de decidir os fundamentos esposados nos autos de nº 09/89, VII, e reconhecendo em consequência a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do disposto no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, bem como ainda o exaurimento da competência deste Tribunal indeferiram o pedido, na forma do voto da relatora. Decisão com o parecer". 2) Processo nº 12/89 - Classe VII - Requerimento formulado pelo Sr. Valdir Catucart Ferreira - Aquidauana - Relator: Dr. Luiz Carlos Santini - Decisão: "À maioria, não conheceram do pedido na forma do voto do 1º vogal, vencidos o relator e o 5º vogal. Decisão de acordo com o parecer oral proferido nesta sessão". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita, provavelmente do Presidente do Tribunal, sobreposta ao texto da ata.